



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com  
plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação  
de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda  
de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie  
nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade  
e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto  
do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por  
dois prédios residenciais codificados na Prefeitura como: dis  
trito 1, quadra 111, lote 0249, inscrições nºs. 100059-5 e  
103468-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Mu  
nicípio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E  
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executi  
vo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de  
terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,00m ( seis  
metros) de frente para a Rua Casemiro de Abreu; 11,80m (onze  
metros e oitenta centímetros) de fundos confrontando com o  
Sr. Braz Ferreira Guimarães; 39,00m (trinta e nove metros) na  
lateral direita confrontando com Aguinaldo dos Santos e 37,50m  
(trinta e sete metros e cinquenta centímetros) na lateral es  
querda confrontando com Espólio de Severo Ferreira Guimarães,  
formando uma área total de 347,10M<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e se  
te metros e dez decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

3

de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE MARÇO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
-Prefeito-

X